

LEI Nº 1.316/2021, 30 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Amontada, reconhece o valor social do voluntariado como expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se serviço voluntário aquele não remunerado, prestado por pessoa física à entidade pública municipal de qualquer natureza, direta ou indireta, ou a instituição privada sediada no município de Amontada, sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, esportivos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou de assistência à pessoa, de forma espontânea e motivada por propósitos de solidariedade, participação, cooperação e responsabilidade social.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º.** O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade pública direta ou indireta, ou entidade privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**§ 1º.** O prestador do serviço voluntário deverá se submeter à entrevista com a entidade pública ou privada, onde serão avaliados os seguintes critérios:

- I - interesse em ajudar de forma voluntária;
- II - interesse em atuar em uma das áreas dispostas no art. 1º desta Lei;
- III - afinidade com os valores e projetos realizados pela entidade, pública ou privada.

**§ 2º.** Após o término da prestação de serviço voluntário, a entidade, pública ou privada, emitirá um Certificado de Prestação de Serviço Voluntário, indicando a natureza não remunerada do serviço, a área de atuação, o período e a carga horária.

**Art. 4º.** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**§ 1º.** As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

**§ 2º.** O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, poderá estabelecer auxílio financeiro ao voluntário que desenvolve atividade no âmbito do município de Amontada, a título de ajuda de custo para transporte e alimentação, regulamentando os termos em

que o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas dessa natureza que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Art. 5º.** O voluntário que pretenda interromper ou cessar a prestação do serviço voluntário deve informar, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ao órgão ou entidade integrante da administração pública municipal direta ou indireta a interrupção ou cessação da prestação do serviço, através de comunicação escrita.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, poderá dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique, bem como na ocorrência das causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

**Art. 6º.** Fica instituído no calendário oficial do Município de Amontada o Dia Municipal do Voluntário, a ser comemorado no dia 28 de agosto.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no que couber, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação, instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à administração pública municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e a rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 30 de agosto de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 16/09/2021  
Servidor: Patrícia Alves Teófilo  
Matricula: 264

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.316/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, CRIA O DIA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 30 de agosto de 2021.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada